

# Sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Walter da Silva Jorge João,  
Vice-Presidente do Conselho Federal de Farmácia.  
E-mail: walterjjoao@hotmail.com



O impacto gerado pela disposição de resíduos sólidos é um problema de crescente preocupação e debate. O tratamento dado atualmente à matéria, no Brasil, ainda, tem se mostrado inadequado e ineficiente, de forma que é extremamente necessária a criação de medidas tendentes a propiciar a integração entre o manejo desses resíduos e o desenvolvimento urbano e industrial, no País.

Em 02 de agosto de 2010, o Presidente da República sancionou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei número 12.305. Em 23 de dezembro do mesmo ano, aprovou o Decreto nº 7.404, que regulamentou a Lei, criando, também, o Comitê Interministerial da Política e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

O novo Decreto reafirma a obrigação de criação e estruturação da logística reversa pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para aqueles que estejam enquadrados nos incisos I a VI do art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

De acordo com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº. 12.305, a logística reversa é o “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.

É importante destacar, também, que a criação do Comitê Interministerial da PNRS, formado por 12 representantes de Ministérios, deverá propor medidas que visem à desoneração tributária para produtos recicláveis e reutilizáveis, além da simplificação dos procedimentos de obrigações acessórias relativas à sua movimentação.

Um dos temas mais debatidos, desde a criação da PNRS, é a logística reversa que restitui ao setor empresarial os resíduos vinculados à sua operação, para re-

aproveitamento, destinação ou disposição final adequada dos resíduos e embalagens. Entretanto, é vital que a sociedade e os cidadãos iniciem o processo reverso para que seja logrado êxito no sistema.

Quanto aos consumidores finais, fica expressa a obrigação de executar as regras estabelecidas sobre coleta seletiva, com a segregação prévia dos resíduos, conforme sua composição ou constituição, sempre da forma que dispuser os titulares do serviço público de limpeza urbana ou de manejo de resíduos.

Também, fica obrigado o consumidor a acondicionar corretamente os resíduos contemplados pelo sistema de logística reversa. Estas regras constam do capítulo da Lei aprovada, que trata das responsabilidades dos geradores de resíduos e do poder público.

Complementar ao sistema de logística reversa, estão os acordos setoriais, como instrumento inicial, seguido dos regulamentos expedidos pelo Poder Público. Cabendo, assim, sugestão aos empreendimentos para que optem pela primeira alternativa, antes que a regulamentação possa vir, de forma não sustentável, economicamente.

Seguindo nesta trilha, ressalta-se que os acordos setoriais podem ter iniciativa, tanto do Poder Público, como do setor privado. Quando a iniciativa partir do Poder Público, deverá ser precedida de chamamento público, sendo relevante uma postura aberta às negociações, além da afinação entre os membros setorializados. Lembrando que existe, ainda, a impossibilidade de abrandamento das medidas instituídas pela Lei nº 12.305/10 e pelo Decreto regulamentador nº 7.404/2010.

A discussão sobre o modelo brasileiro para o descarte correto de medicamentos atende ao que prevê a PNRS. A Política estabelece que o setor produtivo, os usuários e o Poder Público tem responsabilidade compartilhada na definição de um destino correto aos produtos e aos bens de consumo, ao final de sua vida útil.

De acordo com a PNRS, o País terá regras para lidar com os resíduos que puderem ser reciclados. E os rejeitos que, antes, poluíam o meio ambiente, como os medicamentos, passarão a ser tratados, de forma ambientalmente adequada. A PNRS produzirá resultados visíveis, a partir do segundo semestre de 2012, quando estarão vigentes as regras sobre como lidar com os cinco grupos priorizados de resíduos.

O Grupo de Trabalho Temático (GTT) de Medicamentos foi criado, em 16 de março deste ano, pelo Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa da PNRS, a pedido da Anvisa. No dia 5 de maio de 2011, foi instalado o GTT de Medicamentos, em cumprimento ao que está previsto na PNRS. Este grupo é coordenado pelo Ministério da Saúde e se dedica a discutir a implantação de um modelo de descarte adequado para os resíduos de medicamentos.

Vale salientar que o Conselho Federal de Farmácia (CFF) participa do GTT de Medicamentos, por ser este o escopo de atuação privativa do farmacêutico. O envolvimento do farmacêutico neste contexto vai desde a concepção do princípio ativo, passando pelo desenvolvimento farmacotécnico do mesmo, pela sua produção, pelo controle de sua qualidade, distribuição, transporte, dispensação, até a correta utilização, atuando, assim, em todos os elos da logística do medicamento.

O CFF, ao representar um universo de mais de 142.000 farmacêuticos, defende o direito dos cidadãos brasileiros ao acesso a produtos e serviços com qualidade, inclusive sobre os aspectos relacionados ao meio ambiente.

Por fim, temos plena convicção de que em benefício do meio ambiente e da população brasileira, o GTT de Medicamentos será capaz de oferecer um regulamento moderno que, com certeza, servirá de referência para o mundo inteiro.